



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 58/2019/SALCP

Cáceres-MT, 28 de fevereiro de 2019

Ao Senhor
RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 28 / 02 / 2019

Horas 12:25 Sobr. 432

Ass. *R.S.M.*

Protocolo interno

Assunto: Solicitação para contratação de serviços de hospedagem de servidor de e-mail

Estimado Sr.

Venho informar a necessidade de renovação do serviço de hospedagem de servidor de e-mail ou nova contratação, considerando que o contrato para este serviço está próximo do fim. Dessa forma, peço autorização para que sejam tomadas as devidas providências.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

AUTORIZO
AO SETOR DE
COMPANHIA DE
SERVICIOS

Rubens Macedo
Rubens Macedo - PTB
Presidente
Câmara Municipal de Cáceres

28

Browser tabs: https://br.godaddy.com/... | https://br.godaddy.com/... | https://br.godaddy.com/...

Plan	Por apenas	Economize	Adicionar ao carrinho	Benefícios	Limitações
Inicial	R\$4,99/mês	Economize 61% R\$12,99/mês quando você renovar*	Adicionar ao carrinho	Melhor opção para quem está começando a empreender	1 site Largura de banda limitada 100 GB de armazenamento Email Business gratuito - primeiro ano Domínio gratuito com plano anual
Economy	R\$6,99/mês	Economize 75% R\$27,99/mês quando você renovar*	Adicionar ao carrinho	Ideal para um site básico	1 site Largura de banda limitada
Deluxe	R\$9,99/mês	Economize 72% R\$34,99/mês quando você renovar*	Adicionar ao carrinho	Melhor opção para sites de pequenas empresas	Sites ilimitados Largura de banda ilimitada
Ultimate	R\$19,99/mês	Economize 66% R\$59,99/mês quando você renovar*	Adicionar ao carrinho	Melhor opção para sites comerciais em um único domínio	Sites ilimitados Largura de banda ilimitada Armazenamento ilimitado Email Business gratuito - primeiro ano Domínio gratuito com plano anual 2x poder de processamento e memória Certificado SSL grátis Primeiro ano 100% grátis



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 21.175,70 R\$ 1.200,00 R\$ 35

Quantidade total de registros: 24

Registros apresentados: 4 a 4

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

SERVICOS HOSPEDAGEM DE SITIOS NA REDE MUNDIAL COMPUTADORES 2018, 2019

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00061/2018

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Manutenção do Domínio Brasiltour360.com.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 180,00

Código do CATMAT: 27030

Descrição do Item: SERVICOS HOSPEDAGEM DE SITIOS NA REDE MUNDIAL COMPUTADORES

Descrição Complementar: MANUTENÇÃO DO DOMÍNIO BRASILTOUR360.COM.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 13/09/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ESTADO VIRTUAL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA.

CNPJ/CPF: 12096461000199

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 185001 - MTUR-EMBRATUR-INSTIT.BRASILEIRO DE TURISMO/DF

Órgão: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Órgão Superior: MINISTERIO DO TURISMO

MÉDIA: R\$ 45.917,37 MEDIANA: R\$ 3.700,00 MENOR: R\$ 36

Quantidade total de registros: 11

Registros apresentados: 4 a 4

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

SERVICO DE HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE CORREIO ELETRONICO 2018, 2019

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2018

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças para uso de serviço/solução integrada de colaboração e comunicação corporativa (serviço de e-mail), em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço continuado, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados, licenças e treinamento para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, conforme condições e exigências deste Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 130

Valor Proposto Unitário: R\$243,24

Valor Unitário do Item: R\$ 200,00

Código do CATMAT: 27588

Descrição do Item: SERVICO DE HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE CORREIO ELETRONICO

Descrição Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS PARA USO DE SERVIÇO/SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA (SERVIÇO D E E-MAIL), EM AMBIENTE DE NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO CONTIN UADO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MIGRAÇÃO DE DADOS, LICENÇAS E TREINAME NTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Unidade de Fornecimento: LICENÇA

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 24/07/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EXPERTS INFORMATICA EIRELI

CNPJ/CPF: 00349280000148

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926829 - CONSELHO REG.DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Órgão: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Órgão Superior: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Balizamento de Preços


PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2019 - PROTOCOLO Nº 432 de 28/02/2019

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO		VALOR		VALOR MÉDIO
					UNITÁRIO 1	2	UNITÁRIO 3	UNITÁRIO 4	
1	371019-0	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO PACOTE DE ESCRITORIO E CORREIO ELETRONICO, MANTIDO NA INTERNET (EM NUUVEM), VALIDA POR 12 MESES	UN	1	R\$ 191,88	R\$ 335,88	R\$ 298,80	R\$ 211,62	R\$ 259,55
VALOR TOTAL									R\$ 259,55

ITEM 1 - VALOR UNITÁRIO 1: ENDURANCE GROUP BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES LTDA (HOSTGATOR), CNPJ 15.754.475/0001-40. VALOR UNITÁRIO 2: GODADDY OPERTING COMPANY (GoDaddy). VALOR UNITÁRIO 3: LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A. VALOR UNITÁRIO 4: MÉDIA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PAINEL DE PREÇOS - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO.

OBSERVAÇÕES: OS VALORES LEVANTADOS FORAM CONSIDERANDO ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DO PACOTE DE SERVIÇOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES JÁ UTILIZA. DESSA FORMA, AS CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS FORAM QUANTIDADE DE CONTAS DE E-MAIL E ARMAZENAMENTO, CUJO O PACOTE OFERECE CONTAS DE E-MAIL ILIMITADAS E 100GB DE ARMAZENAMENTO. A GODADDY OFERECE UM PACOTE COM ARMAZENAMENTO DE 100GB E CONTAS DE E-MAIL ILIMITADAS, ENQUANTO A LOCAWEB OFERECE UM PACOTE COM ARMAZENAMENTO ILIMITADO E 50 CONTAS DE E-MAIL. ALÉM DISSO, CONSIDERANDO QUE AS EMPRESAS QUE FORNECEM ESSE TIPO DE SERVIÇO COSTUMAM OFERTAR UM DESCONTO GENEROSO NO PRIMEIRO ANO DE CONTRATAÇÃO, ACHAMOS POR BEM UTILIZAR O VALOR DE RENOVAÇÃO, OU SEJA, VALOR INTEGRAL DE CADA PACOTE/PLANO PARA QUE NÃO HAJA VANTAGEM NOS VALORES DE POSSÍVEIS FORNECEDORES.

CÁCERES-MT, 07 DE MARÇO DE 2019


EMANUELLE EVELIN DOS PASSOS ANJETO

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
 CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERENCIA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019 - PROTOCOLO 432 DE 02/02/2018)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, hospedagem e armazenamento de serviço de correio eletrônico, para uso da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de hospedagem de e-mail faz-se necessária vez que o correio eletrônico é uma das principais formas de comunicação utilizadas pela Câmara Municipal de Cáceres.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

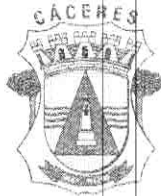
ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	371019-0	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO PACOTE DE ESCRITORIO E CORREIO ELETRONICO, MANTIDO NA INTERNET (EM NUVEM), VALIDA POR 12 MESES	UN	1	R\$ 191,88	R\$ 191,88
VALOR TOTAL						R\$ 191,88

3.1. Recursos de E-mail do Plano de Hospedagem

- Capacidade de armazenamento de 100gb.
- **Número Ilimitado** de Contas de Email POP3 e IMAP
- Acesso a **WebMail** com: Horde, SquirrelMail, RoundCube
- Recebimento de e-mail em seu telefone via IMAP e POP3
- **Proteção anti-SPAM** com o CloudMark e SpamAssassin
- **Número Ilimitado** de Autoresponders e Redirecionamentos de E-mail
- Criação de Listas de E-mail

3.2. Suporte Premiado

- **24/7/365** Chat online ou Sistema de Tickets (e-mail)
- **Rotina Semanal** de Backups
- **24/7/365** Monitoramento dos servidores
- Portal de Suporte com mais de **350 artigos e tutoriais** de ajuda
- Acesso à Comunidade do Fórum HostGator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

4.2. Artigo 3º, II da Lei Municipal nº 2.585/17, que diz que “para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)”.

5. DO PRAZO

5.1. Este contrato terá a vigência de um ano a partir da data de pagamento da fatura.

6. DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência do contrato.

7. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

7.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

8.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.

9. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

9.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no até o vencimento do boleto emitido pela Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

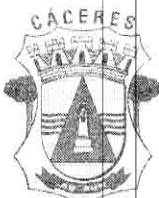
10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



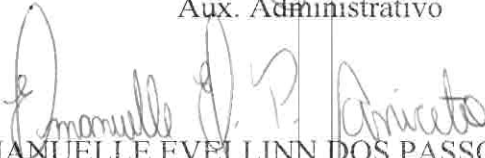
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. ELABORADO POR


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Aux. Administrativo

14. VISTO POR


EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

15. APROVADO POR

- 15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.


RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT., 07 de março de 2019



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão : 07/03/2019



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

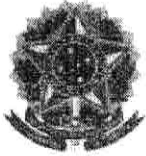
Saldo Orçamentário : R\$ 323.359,74

TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENDURANCE GROUP BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES LTDA
CNPJ: 15.754.475/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:36 do dia 18/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2019.

Código de controle da certidão: **F1A0.DAEE.FD91.AAA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ENDURANCE GROUP BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES LTDA**

CNPJ/CPF: **15.754.475/0001-40**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

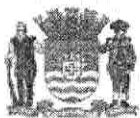
Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **190140002057140**

Data de emissão: **08/01/2019 16:45:28**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **09/03/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4770781	15.754.475/0001-40	ENDURANCE GROUP BRASIL HOSP DE SITES LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1797854 e o código 1894BE33

Certidão Número 0723819

Emitida 23/01/2019 01:18:56

Válida até 23/04/2019 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

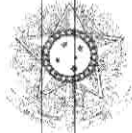
Florianópolis (SC) 23 de janeiro de 2019
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 1894BE33678CCCBEC2110D0EECD88BB9AAF0F30E
Data: 23/01/2019 01:18:56 - Protocolo: 16358193 - Documento: 1797854
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENDURANCE GROUP BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.754.475/0001-40

Certidão nº: 168756471/2019

Expedição: 07/03/2019, às 17:07:41

Validade: 02/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENDURANCE GROUP BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.754.475/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15754475/0001-40
Razão Social: ENDURANCE GROUP BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES LTDA
Nome Fantasia: ENDURANCE GROUP BRASIL WEBHOSTING
Endereço: R LAURO LINHARES 589 ATICO / TRINDADE / FLORIANOPOLIS / SC / 88036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2019 a 20/03/2019

Certificação Número: 2019021903572264478768

Informação obtida em 07/03/2019, às 17:07:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 060/2019/SALCP

Cáceres-MT, 07 de março de 2019

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

Assunto: Processo Administrativo nº 030/2019

Senhor Advogado,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo Nº 030/2019, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, hospedagem e armazenamento de serviço de correio eletrônico, para uso da Câmara Municipal de Cáceres, para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pedido de parecer jurídico dispensa de contratação de serviço de suporte, hospedagem e armazenamento de serviço de correios eletrônico, para uso da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico nº 0019/2019

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo de dispensa n.º 30/2019.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. HOSPEDAGEM E ARMAZENAMENTO DE SERVIÇO DE CORREIOS ELETRÔNICO. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 24. II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa a contratação de serviço de suporte, hospedagem e armazenamento de serviço de correios eletrônico para os veículos da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados nos autos os seguintes documentos:

A. - Solicitação de autorização requerida pela servidora Emanuelle Evellin dos Passos Aniceto, (fls. 01) em 28/02/2019;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

B. Há o acordo do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, da (Fls. 01) em 28/02/2019;

C. Proposta nº 1, orçamentaria no valor de R\$ 191,88 HostGator, (fls. 02);

D. Proposta da orçamentaria nº 2 no valor de R\$ 335,88, godaddy (fls. 03);

E. Proposta da orçamentaria nº 3 no valor de R\$ 298 , LocaWeb (fls. n.º 07);

F. Pesquisa de preços da administração pública R\$ 180,00 reais, fls. n.º 05;

G. Pesquisa de preços da administração pública R\$ 242,24 reais, fls. n.º 06;

H. Balizamento de Preços fls. n.º 07;

I. Termo de referência, (folhas nº 08-11), de 07/03/2019;

J. Dotação orçamentaria de R\$ 323.359,74 reais fls. n.º 12;

K. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

"Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

(MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 reais, sendo que o valor da aquisição dos produtos ficaram em R\$ 191,88 (cento e noventa e um reais), dentro do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentaram** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fls. n.º 13;
- B. Certidão Negativa com o Estado de Santa Catarina fls. n.º 14;
- C. Certidão Negativa com o Município de Florianópolis fls. n.º 15,
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS fls. n.º 17;
- E.
- F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 16.

DA CONCLUSÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Estudando o caso, concluo que a contratação de serviço de suporte, hospedagem e armazenamento de serviço de correios eletrônico para os veículos da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 08 de março de 2019.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

QAB - MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 064/2019/SALCP

Cáceres-MT, 08 de março de 2019

Ao Senhor
LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Assunto: Processo Administrativo nº 030/2019

Senhor Controlador Interno,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo Nº 030/2019, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, hospedagem e armazenamento de serviço de correio eletrônico, para uso da Câmara Municipal de Cáceres, para análise e emissão de parecer quanto a conformidade do processo.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer nº 013/2019 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 030/2019

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 030/2019 sob protocolo de nº 432 de 28/02/2019 que visa à **“contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagem de servidor de e-mail para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagem de servidor de e-mail para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres**” e o valor total foi estimado em R\$ 191,88.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 24	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	08	
3. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
4. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	N/A		
5. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
6. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	08 a 11	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	N/A		
8. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	02 a 07	
9. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	-		
10. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	12	
12. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	13 a 17	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	19 a 24	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N		

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagem de servidor de e-mail para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

Diante do exposto acima, orientamos que seja verificado se **há a inexistência de fracionamento indevido de despesas** para a continuidade do referido processo e ressaltamos que o recebimento do objeto seja realizado de forma diligente nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

Por fim, recomendamos que a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio adote providências necessárias para relacionar todos os processos de aquisições realizados por dispensa de licitação com a finalidade de evitar fracionamentos de despesa e ainda elabore e execute o plano anual de aquisições e contratações.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

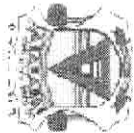


Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 08 de março de 2019.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03960333/0001-50 Exercício: 2019
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERIODO: 01/03/2019 até 08/03/2019

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO			VALOR NÃO LICITADO			VALOR TOTAL		
		EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
(3.3.90.30.XX 3.3.90.36.XX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ulisses Alves Souza

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR





CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 CNPJ : 03.960.333/0001-50



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00047/19	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO	08/03/2019
Descrição		
SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SERVIDOR DE E-MAIL		
Poder	PODER LEGISLATIVO	
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL	
Setor Solicitante	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES	
Centro de Custo	45 SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	
Placa		

Observação

ESTIMADO SR.
 VENHO INFORMAR A NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SERVIDOR DE E-MAIL OU NOVA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO QUE O CONTRATO PARA ESTE SERVIÇO ESTÁ PRÓXIMO DO FIM. DESSA FORMA, PEÇO AUTORIZAÇÃO PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
 NADA MAIS HAVENDO.
 ATENCIOSAMENTE,
 EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde.	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	008.819.122	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO	SV	1	0	45	SECRETARIA DE AQUISIÇÃO

SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO PACOTE DE ESCRITORIO E CORREIO ELETRONICO, MANTIDO NA INTERNE (EM NUVEM), VALIDA POR 12 MESES

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00056/19	08/03/2019	00047/19	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO	CLAUDIO ARVELIN

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Ficha	Valor
17	191,88
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.56	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação
 Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00047/19 ESTIMADO SR.
 VENHO INFORMAR A NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SERVIDOR DE E-MAIL OU NOVA CONTRATATAÇÃO, CONSIDERANDO QUE O CONTRATO PARA ESTE SERVIÇO ESTÁ PRÓXIMO DO FIM. DESSA FORMA, PEÇO AUTORIZAÇÃO PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
 NADA MAIS HAVENDO.
 ATENCIOSAMENTE,
 EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Fornecedor: ENDURANCE BRASIL HOLDINGS PARTICIPACOES LTD COD: 1622
 Endereço: ROD JOSE CARLOS DAUX, BLOCO 2 SAL Nº: 8600 CNPJ: 15.754.475/0001-40
 FLORIANOPOLIS

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.819.122	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO		SV	1	191,88	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	191,88

SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO PACOTE DE ESCRITÓRIO E CORREIO ELETRONICO, MANTIDO NA INTERNET (EM NUVEM)
 ,VALIDA POR 12 MESES

Total Pedido

191,88

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00056/19	08/03/2019	00047/19	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO	CLAUDIO ARVELIN

Poder: PODER LEGISLATIVO
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento:

Centro de Custo: SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Ficha	Valor
25	191,88
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00047/19

ESTIMADO SR.

VENHO INFORMAR A NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SERVIDOR DE E-MAIL OU NOVA CONTRATATAÇÃO, CONSIDERANDO QUE O CONTRATO PARA ESTE SERVIÇO ESTÁ PRÓXIMO DO FIM. DESSA FORMA, PEÇO AUTORIZAÇÃO PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

NADA MAIS HAVENDO.

ATENCIOSAMENTE,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Fornecedor: ENDURANCE BRASIL HOLDINGS PARTICIPACOES LTD COD: 1622

Endereço: ROD JOSE CARLOS DAUX, BLOCO 2 SAL Nº: 8600 CNPJ: 15.754.475/0001-40
FLORIANOPOLIS

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.819.122	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO		SV	1	191,88	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	191,88

SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO PACOTE DE ESCRITÓRIO E CORREIO ELETRONICO, MANTIDO NA INTERNET (EM NUVEM) - VALIDA POR 12 MESES

Obs.:

Total Pedido

191,88

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

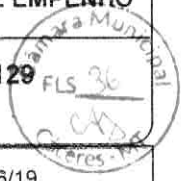


CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

129 FLS 36



NOTA DE EMPENHO Nº **129** FICHA: 25 DATA: 08/03/2019 PEDIDO Nº: 00056/19

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: OUTROS VENCIMENTO:

NOME: ENDURANCE BRASIL HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA. 15.754.475/0001-40 CÓDIGO: 1622
ENDEREÇO: ROD JOSE CARLOS DAUX, BLOCO 2 SALA 8 CENTRO EMPRESARIAL CORPORATIVO PARIS

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte, hospedagem e armazenamento de serviço de correio eletrônico, para uso da Câmara Municipal de Cáceres, conforme Processo administrativo nº 030/2019.	Liquido 191,88 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
001 Ordinário		
001 Recursos Proprios do Municipio		

QR - Ordinário **SOMA 191,88**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.40.03 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL HOSPEDAGENS DE SISTEMAS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
100.000,00	0,00	191,88	99.808,12

VALOR A SER PAGO R\$ 191,88
cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos *****

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
EMPENHO AUTORIZADO EM 08/03/2019 ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

129



NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA: 25	DATA: 11/03/2019	PEDIDO Nº: 00056/19
-----------------------	----------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO: OUTROS	VENCIMENTO: 11/03/2019
--------------------------------------	--------------------------	------------------------

NOME: ENDURANCE BRASIL HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA.	15.754.475/0001-40	CÓDIGO: 1622
ENDEREÇO: ROD JOSE CARLOS DAUX, BLOCO 2 SALA 8 CENTRO EMPRESARIAL COREPORANEOPARKS		

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte, hospedagem e armazenamento de serviço de correio eletrônico, para uso da Câmara Municipal de Cáceres, conforme Processo administrativo nº 030/2019.	Liquido 189,08 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
001 Ordinário		
001 Recursos Próprios do Município		

OR	SOMA	189,08
-----------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 3.3.90.40.03 01.031.1001.2001.0000	CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
191,88	189,08	189,08	2,80

VALOR A SER PAGO R\$ **189,08**
cento e oitenta e nove reais e oito centavos *****

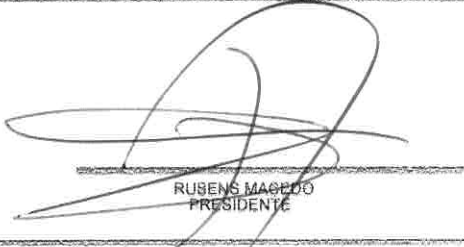
DESCONTOS

NOTA FISCAL :
SERIE:
PROTOCOLO :
TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 11/03/2019

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO


RUBENS MACEDO
PRESIDENTE

**Observações:**

A Fatura comercial numerada com validade fiscal pode ser emitida na sua área de clientes em:

<https://financeiro.hostgator.com.br/viewinvoice.php?id=10902368>

O Boleto com a autenticação bancária é válido como recibo.

Condições de contratação nos termos de serviços em http://www.hostgator.com.br/termos_de_servico.shtml.

Recibo do Sacado



HostGator Brasil Hospedagem de Sites
Razão Social: Endurance Group Brasil Hospedagem de Sites LTDA
Rua Lauro Linhares, 589, Atico
Trindade - Florianópolis/SC - CEP:88036-001

CNPJ: 15.754.475/0001-40
Inscrição Municipal: 477.078-1

Bank of America
Merrill Lynch

[755-2]

75590.00331 89714.290908 23699.849842 3 78250000018908

Nome do Beneficiário Endurance Group Brasil		Data de Vencimento 11/03/2019		Valor do documento 189,08
Sacador/Avalista				
Nome do Pagador Camara Caceres		Data de Vencimento 11/03/2019		Valor do documento 189,08
Agência / Código do Beneficiário 338971429	Nosso número 902369984	Autenticação Mecânica		

Corte na linha pontilhada

Bank of America
Merrill Lynch

[755-2]

75590.00331 89714.290908 23699.849842 3 78250000018908

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco.		Vencimento 11/03/2019	
Beneficiário Endurance Group Brasil		Agência/Código do Beneficiário 338971429	
Data Documento 08/03/2019	Nº do Documento 10902368	Especie Doc. DS	Aceite NÃO
Data Processamento 08/03/2019		Nosso Número 902369984	
Uso do Banco	Carteira 98	Especie R\$	Quantidade Moeda
Instruções		Valor Moeda	
<ul style="list-style-type: none"> - Não realizar cobrança de juros. Boleto válido por até 24 dias após a data de vencimento. - Operação sem desconto - A ativação do serviço contratado somente ocorrerá após o pagamento do boleto. O prazo para ativação do serviço é de 1 dia útil após o seu pagamento. Nos finais de semana e feriados, o prazo é de 2 dias úteis. - Caso seu serviço tenha sido suspenso por atraso do pagamento, é necessário realizar o pagamento e aguardar o prazo de compensação acima para que ele seja reativado. 		(=) Valor do Documento 189,08 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acrecimos (=) Valor Cobrado	
Pagador Camara Caceres Rua Coronel Jose Dulce, esquina com a Ru Caceres, MT, 78200000 Sacador/Avalista		Claudio Arvelino Sonaque Aux. Administrativo Mat. 545 Cod. baixa 11/03/2019	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





HostGator
HOSPEDAGEM DE SITES

HostGator Brasil Hospedagem de Sites

Razão Social: Endurance Group Brasil Hospedagem de Sites LTDA
Rua Lauro Linhares, 589, Atico
Trindade – Florianópolis/SC - CEP: 88036-001

CNPJ: 15.754.475/0001-40
Inscrição Municipal: 477.078-1



EM ABERTO

Fatura #10902368

Data da Fatura: 08/03/2019

Vencimento: 11/03/2019

Faturado para

Câmara Cáceres
Att.: Câmara Municipal Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, S/N
Centro
Cáceres, MT, 78200-000
Brazil

CPF/CNPJ: 03960333000150

Descrição	Total
Alteração no plano: Plano Business caceres.mt.leg.br Plano Business (Anual) => Plano P(Anual) (08/03/2019 - 08/03/2020)	R\$189,08
Sub Total	R\$189,08
Crédito	R\$0,00
Total	R\$189,08

Transações

Data Transação	Forma	ID. Transação	Valor
Nenhuma Transação Relacionada			
		Balanco	R\$189,08

CAIXA**Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50
Nome:	CAMARA MUNIC DE CACERES
Conta de débito:	0870 / 006 / 00000056-6
Representação numérica do código de barras:	75590.50331 89714.290908 23699.849842 3 78250000318908
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULT
Código do Banco:	755
Código do ISPB:	62073200
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ENDURANCE GROUP BRASIL HOSPEDAGEM DE BULES LTDA
Nome/Razão Social:	ENDURANCE GROUP BRASIL HOSPEDAGEM DE BULES LTDA
CPF/CNPJ:	15.754.475/0001-40
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	Camara Municipal Cáceres
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CAMARA MUNIC DE CACERES
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50
Data do Vencimento:	11/03/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	11/03/2019
Valor Nominal do Boleto:	189,08
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	189,08
Valor Pago (R\$):	189,08
Identificação do Pagamento:	HOSPEDAGEM INTERNET

Data/hora da operação: 11/03/2019 13:31:37**Código da operação:** 70809136
Chave de segurança: ZEVUNA7CE83MFHCL

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104